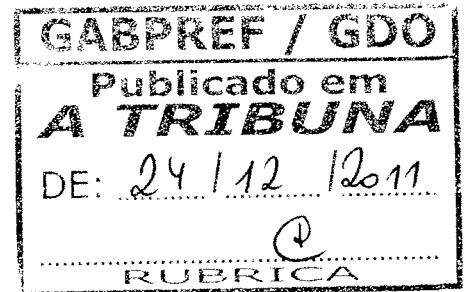




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.202



**Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Vitória para o
exercício financeiro de 2012.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2012, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	1.273.074.701,00
1.1 - Receita Tributária	449.684.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	57.508.200,00
1.3 - Receita Patrimonial	28.473.050,00
1.4 - Receita de Serviços	6.362.600,00
1.5 - Transferências Correntes	689.360.651,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	41.686.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	206.565.904,00
2.1 - Operações de Crédito	93.519.478,00
2.2 - Alienação de Bens	301.000,00

2.3 - Amortização de Empréstimos	183.000,00
2.4 - Transferências de Capital	107.557.226,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.005.200,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	91.005.000,00
TOTAL GERAL	1.570.645.605,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.257.210.505,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e dez mil e quinhentos e cinco reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 313.435.100,00 (trezentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e cem reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	23.900.000,00
Essencial à Justiça	9.738.000,00
Administração	170.422.917,00
Segurança Pública	21.903.002,00
Assistência Social	55.311.000,00
Previdência Social	146.838.800,00
Saúde	248.624.100,00
Trabalho	11.831.605,00
Educação	339.574.700,00
Cultura	22.455.000,00
Direitos e Cidadania	11.054.376,00
Urbanismo	272.806.994,00
Habitação	44.248.000,00
Saneamento	99.825.611,00
Gestão Ambiental	27.880.000,00
Comércio e Serviços	4.420.000,00

Comunicações	6.884.500,00
Desporto e Lazer	12.666.000,00
Encargos Especiais	40.151.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
TOTAL GERAL	1.570.645.605,00

R\$ 1,00

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	23.900.000,00
Previdência	
IPAMV	146.848.800,00
Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	4.449.000,00
SEMAS	55.311.000,00
SEMOB	236.335.605,00
SEME	339.574.700,00
SEMUS	248.624.100,00
SEMSE	96.069.000,00
SEMCID	9.367.000,00
SEMFA	29.696.000,00
SEMAD	104.568.400,00
PGM	9.738.000,00
SEMC	22.455.000,00
SEMMAM	27.880.000,00
SETRAN	30.359.000,00
CGM	1.886.000,00
SEMESP	12.666.000,00

SEHAB	44.248.000,00
SEDEC	24.862.000,00
ENCARGOS GERAIS	34.151.000,00
CIA.DESENV.VITÓRIA (Contribuição.)	6.000.000,00
SECOM	9.021.000,00
SECOP	3.493.000,00
SETGER	16.563.000,00
SEGES	5.799.000,00
SEMSU	22.261.000,00
SEMTUR	4.420.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (P.Executivo)	100.000,00
TOTAL	1.570.645.605,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está estimado em R\$ 146.848.800,00 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 6º. O valor referente a transferência de recursos para a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2012.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

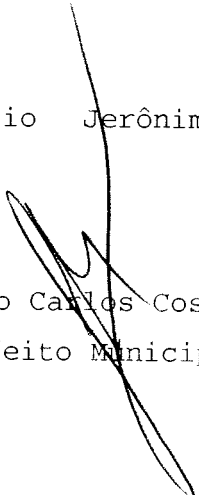
II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.973, de 22 de julho de 2010.

Art. 9º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2011.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal